



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 4/2026:

Cria a Agência de Transformação Digital e Inovação, Instituto Público, abreviadamente designada por ATDI, IP e revoga o Decreto n.º 61/2017, de 6 de Novembro.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 4/2026

de 10 de Março

Havendo necessidade de promover a melhoria da prestação de serviços do Estado e coordenação do processo de transformação digital nacional, bem como impulsionar a inovação e a modernização tecnológica dos serviços públicos, ao abrigo do disposto no número 1 do artigo 82 da Lei n.º 7/2012, de 8 de Fevereiro, o Conselho de Ministros decreta:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1

(Criação)

É criada a Agência de Transformação Digital e Inovação, Instituto Público, abreviadamente designada por ATDI, IP.

ARTIGO 2

(Natureza)

1. A ATDI, IP, é uma pessoa colectiva de direito público, de regime especial, de Categoria A, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

2. A ATDI, IP, pode, na sua actuação e no exercício das suas atribuições, praticar actos de gestão de natureza privada, próprios das entidades da Administração Indirecta do Estado,

na medida em que tal seja indispensável à prossecução das suas atribuições com a necessária eficiência económico-financeira e tempestividade, nos termos da lei.

ARTIGO 3

(Âmbito e Sede)

A ATDI, IP é uma instituição de âmbito nacional, com sede na Cidade de Maputo, podendo, sempre que o exercício das suas funções o justifique, criar Delegações Provinciais ou outras formas de representação, em território nacional, por despacho do Ministro que superintende a área da Transformação Digital, ouvido o Ministro que superintende a área das Finanças, o Ministro que superintende a área da Função Pública e o representante do Estado na Província.

ARTIGO 4

(Tutela)

1. A ATDI, IP é tutelada sectorialmente pelo Ministro que superintende a área da Transformação Digital e financeiramente pelo Ministro que superintende a área das Finanças.

2. O exercício da tutela sectorial compreende a prática dos seguintes actos:

- a) aprovar as propostas de políticas gerais, os planos, projectos e relatórios anuais e plurianuais, bem como os respectivos orçamentos;
- b) aprovar o Regulamento Interno;
- c) propor o Quadro de Pessoal para aprovação pelo órgão competente;
- d) revogar ou extinguir os efeitos dos actos ilegais praticados pelos órgãos da ATDI, IP, nas matérias de sua competência;
- e) exercer acção disciplinar sobre os membros dos órgãos da ATDI, IP, nos termos da legislação aplicável à excepção do Presidente do Conselho de Administração;
- f) ordenar a realização de acções de inspecção, fiscalização ou auditoria dos actos praticados pelos órgãos;
- g) ordenar a realização de inquéritos ou sindicâncias aos serviços;
- h) propor à entidade competente a nomeação do órgão máximo da ATDI, IP, nos termos previstos no presente Decreto e na legislação aplicável;
- i) nomear Administradores da ATDI, IP, nos termos da legislação aplicável;
- j) celebrar Contrato-Programa no âmbito da prestação de serviços de Transformação Digital em toda a cadeia;
- k) aprovar a proposta de nomeação dos representantes da ATDI, IP, nos órgãos sociais das empresas por ela constituídas e participadas;
- l) aprovar todos os actos que carecem de autorização prévia da tutela sectorial; e
- m) praticar outros actos de controlo de legalidade.

3. O exercício da tutela Financeira compreende a prática dos seguintes actos:

- a) aprovar os planos de investimentos;
- b) aprovar a alienação de bens próprios;
- c) proceder ao controlo do desempenho financeiro, em especial quanto ao cumprimento dos fins e dos objectivos estabelecidos e quanto à utilização dos recursos postos à sua disposição;
- d) aprovar a contratação de empréstimos externos e internos de créditos correntes com a obrigação de reembolso até dois anos;
- e) ordenar a realização de inspecções financeiras; e
- f) praticar outros actos de controlo financeiro nos termos do diploma de criação e demais legislação aplicável.

ARTIGO 5

(Atribuições)

São atribuições da ATDI, IP:

1. Âmbito da prestação de serviços:

- a) prestação de serviços de modernização, inovação tecnológica, assistência técnica, consultoria, formação, aconselhamento e outros serviços conexos no domínio das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC), incluindo consultoria especializada em projectos de tecnologias de informação e processos de transformação digital.
- b) execução de processos de modernização, inovação e transformação digital dos serviços públicos, com recurso às TIC, no âmbito da Reforma da Administração Pública; e
- c) cobrança da renda de cedente, da remuneração dos investimentos e/ou taxa de utilização de dados, sistemas e infra-estruturas às entidades operadoras e/ou prestadoras de serviços públicos e/ou de transformação digital, em sede do contrato de gestão delegada e/ou de outro instrumento ou mecanismo contratual e/ou legal para o efeito estabelecido.

2. Âmbito do desenvolvimento tecnológico e operacional:

- a) implementação e gestão da plataforma tecnológica de interligação de instituições da Administração Pública;
- b) elaboração e implementação de soluções tecnológicas transversais para a Administração Pública e para a prestação de serviços do Governo Electrónico;
- c) gestão da Plataforma Comum de Comunicação de Dados e de Interoperabilidade;
- d) implementação e gestão das soluções de Computação em Nuvem do Governo de Moçambique;
- e) implementação e gestão dos Centros de Dados do Governo e os respectivos serviços;
- f) criação de capacidade no domínio das TIC a nível nacional e a transferência de conhecimento necessário para a implementação de soluções e serviços de TIC na Função Pública;
- g) desenvolvimento e implementação de soluções tecnológicas integradas e transversais para toda a Administração Pública;
- h) concepção, disponibilização e gestão de uma plataforma de pagamentos de serviços prestados pelo Estado;
- i) estabelecimento e operacionalização de tecnologias e ferramentas para a segurança cibernética do Estado;

- j) desenvolvimento e implementação de programas de literacia digital para o cidadão;
- k) promoção de acções de capacitação de recursos humanos do Estado no uso das tecnologias de informação e comunicação;
- l) estabelecimento de mecanismos de controlo e monitoria do desempenho dos serviços prestados ao cidadão; e
- m) promoção da inovação e modernização do Estado com recurso às tecnologias de informação e comunicação.

3. Âmbito da coordenação e gestão do processo de transformação digital e modernização:

- a) elaboração de planos de investimento de operação, planos de negócios, estratégias comerciais e financeiras para transformação digital sob gestão directa da ATDI, IP;
- b) supervisão dos planos de investimento de operação, planos de negócios, estratégias comerciais e financeiras para a transformação digital sob gestão delegada;
- c) coordenação e implementação de actividades realizadas no domínio das TIC, em sinergia com outras entidades públicas, privadas e da sociedade civil;
- d) elaboração de propostas de políticas, estratégias e normas que garantam o funcionamento e a segurança das infra-estruturas, aplicações e serviços de Governo Electrónico;
- e) definição de políticas, estratégias e normas que garantam o funcionamento e a segurança, de dados, infra-estrutura, aplicações e serviços no âmbito da modernização e digitalização do Estado;
- f) participação em acções de divulgação da imagem e padronização da comunicação interna e externa do Governo com recurso às TIC;
- g) mobilização de recursos financeiros, materiais e humanos necessários à materialização da Política para a Sociedade de Informação e dos respectivos Planos Estratégico e Operacional;
- h) coordenação, gestão e implementação de actividades no domínio da modernização administrativa e transformação digital do Estado, em colaboração com todas as entidades públicas, privadas e da sociedade no geral;
- i) concepção e coordenação de um plano abrangente de racionalização de recursos no âmbito da modernização da Administração Pública e transformação digital do Estado;
- j) representação do Estado em todas as iniciativas de digitalização, junto dos parceiros nacionais e internacionais;
- k) estabelecimento e gestão de fundo de promoção e apoio a iniciativas da transformação digital e inovação, virado para o apoio às PME, *Startups* e singulares; e
- l) coordenação da implementação das acções no domínio das tecnologias de informação e comunicação no sector público, com os principais parceiros de implementação, designadamente, o sector privado, a sociedade civil, as instituições académicas e de pesquisa, e as organizações de cooperação para o desenvolvimento nacional e internacional.

ARTIGO 6

(Competências)

Compete à ATDI, IP:

1. No âmbito geral das Tecnologias de Informação e Comunicação:

- a) prestar serviços de colocação e locação de espaços virtuais, hospedagem de aplicações e bases de dados no Centro de Dados do Governo;
- b) gerir e desenvolver a interligação de instituições de Administração Pública;
- c) realizar auditorias sobre soluções tecnológicas que suportam a prestação de serviços públicos digitais;
- d) assegurar a disponibilização de serviços de tecnologias de informação de acordo com os níveis de serviços acordados;
- e) assegurar a disponibilização de serviços públicos digitalizados, eficientes e eficazes;
- f) garantir a operacionalização do correio electrónico GOV.MZ;
- g) implementar projectos e programas de TIC para melhoria da prestação de serviços e do desempenho do Sector Público;
- h) coordenar a implementação de acções no domínio das TIC com parceiros relevantes, incluindo sectores público e privado, sociedade civil, instituições de ensino e organizações de cooperação nacional e internacional;
- i) desenvolver programas de educação, formação e sensibilização dos servidores públicos no uso das TIC e promoção da transformação digital na Administração Pública;
- j) desenvolver actividades de padronização e normalização no domínio das TIC, em coordenação com as entidades competentes;
- k) realizar levantamentos e inquéritos sobre a situação das TIC na Administração Pública e proceder à sua actualização sistemática, em articulação com o órgão estatístico nacional;
- l) participar na definição e implementação de normas e padrões para a divulgação da imagem das instituições da Administração Pública na *Internet*;
- m) prestar serviços nas áreas de comunicação e promoção institucional;
- n) gerir os contratos de gestão delegada;
- o) garantir a cobrança e gestão da renda de cedente, da remuneração do investimento e taxas de utilização e outras taxas aplicáveis às entidades e empresas utilizadoras dos serviços prestados; e
- p) garantir o cumprimento das metas e indicadores de desempenho acordados nos contratos de gestão delegada, e em outros instrumentos estabelecidos.

2. No âmbito da Certificação Digital:

- a) emitir certificados e assinaturas digitais para acesso aos serviços públicos electrónicos;
- b) emitir certificados digitais, identificadores da qualidade de titular de alto cargo ou de especial relevo na Administração Pública, nos termos a regulamentar;
- c) exercer as funções de entidade certificadora do Governo no âmbito do Sistema de Certificação Digital de Moçambique;
- d) exercer as funções de entidade de certificação digital no âmbito da modernização tecnológica e digitalização dos serviços públicos;

- e) actuar como entidade certificadora de outros serviços, organismos e entidades públicas; e
- f) garantir serviços de certificação temporal para validação cronológica de transacções e documentos electrónicos.

3. No âmbito da Segurança Cibernética:

- a) prestar serviços de prevenção e mitigação de incidentes cibernéticos e computacionais;
- b) assegurar a coordenação, planeamento, implementação e gestão da segurança e confidencialidade da informação;
- c) criar e operacionalizar a Equipa de Resposta a Incidentes Computacionais e o Centro de Operações de Segurança do Governo;
- d) realizar auditorias de segurança cibernética em infra-estruturas, sistemas e tecnologias de informação;
- e) garantir a segurança e confidencialidade da informação da Rede Electrónica do Governo (*GovNET*) e dos serviços de Governo Electrónico; e
- f) assegurar a operacionalização do Centro de Resposta a Incidentes Computacionais do Governo.

4. No âmbito das Infra-estruturas de Comunicações e de Dados:

- a) prestar serviços de conectividade e *Internet* às instituições da Administração Pública;
- b) implementar soluções de recuperação de desastres (*disaster recovery*) nos Centros de Dados do Governo;
- c) prestar apoio permanente aos utilizadores da Rede Electrónica do Governo (*GovNET*);
- d) garantir o planeamento, implementação, coordenação e gestão da *GovNET*;
- e) assegurar a gestão e funcionamento ininterrupto dos Centros de Dados do Governo;
- f) implementar padrões para o estabelecimento e operação das Plataformas de Comunicação de Dados e de Informação do Governo;
- g) estabelecer, desenvolver e gerir plataformas de TIC de suporte aos serviços, dados e comunicações do Estado, incluindo a plataforma de interoperabilidade e a plataforma de pagamentos públicos; e
- h) implementar e gerir o Quadro e a Plataforma de Interoperabilidade do Governo Electrónico.

5. No âmbito da modernização da Administração Pública:

- a) exercer as funções de entidade coordenadora, implementadora e gestora da modernização e transformação digital do Estado, bem como da promoção da inovação;
- b) propor em coordenação com o órgão competente a revisão de procedimentos e fluxos processuais visando a simplificação de processos e procedimentos administrativos e a optimização dos serviços ao cidadão;
- c) propor normas, procedimentos e legislação nas áreas das suas atribuições;
- d) representar o Estado nas matérias ligadas à transformação digital, modernização e inovação tecnológica;
- e) implementar e operar a identidade Digital (*Digital*) em Moçambique, nos termos da regulamentação específica;
- f) definir, implementar e gerir os Centros de Dados do Governo;
- g) gerir o domínio .gov.mz e o sistema de correio electrónico do Governo;

- h) realizar auditorias às aquisições e à implementação de infra-estruturas, aplicações e serviços TIC nas instituições do Estado;
- i) estabelecer centros e canais de apoio aos utilizadores dos serviços da Administração Pública;
- j) desenvolver programas de formação e sensibilização dos utilizadores dos serviços públicos digitais;
- k) prestar apoio técnico aos órgãos e instituições do Estado no domínio das TIC;
- l) emitir parecer, incluindo parecer vinculativo nos termos da lei, e monitorar as aquisições, investimentos e a adopção de tecnologias e sistemas de informação e comunicação pelas instituições do Estado;
- m) mobilizar e gerir recursos necessários à implementação das políticas, estratégias e planos de transformação digital, modernização administrativa e inovação; e
- n) promover iniciativas, incubadoras e empresas emergentes que desenvolvam soluções tecnológicas para o Estado.

6. Realizar outras competências ou actividades que se enquadrem no âmbito das suas atribuições.

CAPÍTULO II

Sistema Orgânico

ARTIGO 7

(Órgãos)

São órgãos da ATDI, IP:

- a) Conselho de Administração;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Conselho Consultivo;
- d) Conselho Técnico.

SECÇÃO I

Conselho de Administração

ARTIGO 8

(Natureza e composição)

1. O Conselho de Administração é o órgão deliberativo, de coordenação e de gestão das actividades da ATDI, IP.
2. O Conselho de Administração é constituído por três administradores executivos, sendo um deles o Presidente.
3. Os membros do Conselho de Administração são designados por mandato individual de quatro (4) anos, renovável.
4. O Presidente do Conselho de Administração é nomeado pelo Conselho de Ministros, sob proposta da tutela sectorial.
5. Os restantes membros do Conselho de Administração são seleccionados por concurso público aberto para o efeito, entre indivíduos de reconhecida integridade, idoneidade e relevante experiência e nomeados pela tutela sectorial.
6. O mandato dos membros do Conselho de Administração pode cessar antes do seu termo, por renúncia ao cargo, por decisão fundamentada da entidade competente para os nomear ou com base em justa causa, sem direito a qualquer indemnização ou compensação.

ARTIGO 9

(Competências do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração é o órgão de coordenação e gestão das actividades da ATDI, IP.
2. São competências do Conselho de Administração:
 - a) aprovar e submeter à homologação das tutelas sectorial e Financeira os planos anuais e os respectivos orçamentos anuais e plurianuais de actividades, consoante os casos, assegurando a respectiva execução;
 - b) acompanhar e avaliar sistematicamente as actividades desenvolvidas pelas Divisões, designadamente a utilização dos meios postos à sua disposição e os resultados atingidos;
 - c) aprovar o relatório de actividades;
 - d) aprovar o relatório e as contas referentes ao ano fiscal anterior e, submetê-los às tutelas;
 - e) apreciar e submeter a proposta de Carreiras Profissionais e Quadro de Pessoal à tutela sectorial para posterior envio à aprovação pelo órgão competente;
 - f) elaborar o balanço, nos termos da legislação aplicável;
 - g) autorizar a realização das despesas e a contratação de serviços de assistência técnica nos termos da legislação aplicável;
 - h) aprovar os regulamentos necessários ao desempenho das suas funções, em especial nas matérias referentes à transformação digital;
 - i) preparar e submeter propostas de legislação e regulamentação sobre o sector, a serem aprovadas pelo Ministro de tutela ou pelo Governo;
 - j) aprovar manuais de procedimentos e princípios de orientação relativos ao funcionamento dos serviços da ATDI, IP, e praticar os demais actos de gestão decorrentes da aplicação do estatuto orgânico necessários ao bom funcionamento das unidades orgânicas;
 - k) analisar quaisquer outros assuntos de natureza técnica, tecnológica e científica relacionados com o desenvolvimento das actividades da ATDI, IP;
 - l) aprovar o Plano de Desenvolvimento de Recursos Humanos;
 - m) propor taxas e outras formas de remuneração resultantes da prestação de serviços;
 - n) aprovar a aquisição, abate e venda de bens móveis e imóveis;
 - o) aprovar a abertura de contas bancárias nos termos da lei;
 - p) aprovar e mandar publicar normas técnicas com base nos regulamentos aprovados; e
 - q) exercer outros poderes que constem da demais legislação aplicável.

3. O Conselho de Administração pode, por Resolução e em termos específicos, delegar poderes, no âmbito das suas competências.

ARTIGO 10

(Organização do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração organiza-se em Pelouros correspondentes a uma ou mais unidades orgânicas da ATDI, IP, coordenadas pelos Administradores, nos termos definidos no presente Decreto.
2. A atribuição de Pelouros materializa-se através de uma delegação de poderes, nos termos da qual se atribuem as competências de coordenar, dirigir e fiscalizar as unidades

orgânicas específicas e de praticar actos de gestão corrente das referidas unidades.

3. Compete ao Administrador em cada Pelouro:

- a) supervisionar todas as actividades técnicas e administrativas;
- b) assegurar o cumprimento das normas e metas estabelecidas;
- c) emitir pareceres técnicos, sempre que necessário ou quando solicitado; e
- d) assegurar a elaboração de relatórios sobre o desenvolvimento das actividades adstritas.

ARTIGO 11

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

São competências do Presidente do Conselho de Administração:

- a) dirigir a ATDI, IP;
- b) convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração e assegurar o funcionamento regular da ATDI, IP;
- c) executar e fazer cumprir a Lei, os Decretos, as Resoluções e as Deliberações do Conselho de Administração;
- d) coordenar a elaboração do plano anual de actividade e demais instrumentos de planificação;
- e) administrar os recursos humanos, materiais, financeiros e patrimoniais da ATDI, IP;
- f) exercer os poderes de Direcção, Gestão e Disciplina do pessoal;
- g) propor à entidade competente, a nomeação e exoneração dos membros do Conselho de Administração;
- h) nomear e exonerar os titulares de cargos Direcção, Chefia e Confiança;
- i) autorizar as ausências dos membros do Conselho de Administração;
- j) autorizar e validar a realização de despesas e a contratação de serviços e assistência técnica dentro dos limites fixados pelo Conselho de Administração;
- k) assinar os contratos necessários para o funcionamento da ATDI, IP, no âmbito da sua competência;
- l) representar a ATDI, IP, em juízo e fora dele, nomeadamente junto da tutela, do Governo, e de organismos e instituições reguladoras nacionais, regionais e internacionais do sector da transformação digital;
- m) delegar poderes no âmbito da sua competência; e
- n) exercer outras competências que lhe sejam cometidas por lei ou no presente Decreto.

ARTIGO 12

(Substituição)

1. O Presidente do Conselho de Administração é substituído, nas suas ausências ou impedimentos, pelo Administrador por si designado.

2. No Despacho de substituição, o Presidente do Conselho de Administração pode limitar as matérias sobre as quais o substituto pode decidir.

ARTIGO 13

(Sessões do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração reúne-se mensalmente em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a pedido da maioria dos seus membros.

2. Podem ser convidados a participar nas sessões do Conselho de Administração, outros técnicos e especialistas internos, de entidades públicas e privadas, em função das matérias a tratar.

3. Todas as deliberações devem ser registadas em acta a ser aprovada e assinada, por todos os membros presentes na sessão.

SECÇÃO II

Conselho Fiscal

ARTIGO 14

(Natureza, composição e mandato)

1. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo controlo de legalidade, da regularidade e da boa gestão financeira e patrimonial da ATDI, IP.

2. O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um Presidente e dois vogais.

3. O Presidente do Conselho Fiscal representa o Ministério da tutela financeira.

4. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de três anos, podendo ser renovado uma única vez.

5. O Conselho de Administração é informado das Deliberações do Conselho Fiscal.

6. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez em cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente, ou pela maioria dos seus membros.

ARTIGO 15

(Competências do Conselho Fiscal)

1. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) acompanhar e controlar com regularidade o cumprimento das leis e dos Decretos aplicáveis, a execução orçamental, a situação económica, financeira e patrimonial da ATDI, IP;
- b) analisar a contabilidade da ATDI, IP;
- c) proceder à verificação prévia e dar o respectivo parecer sobre o orçamento, suas revisões e alterações, bem como sobre o plano de actividades na perspectiva da sua cobertura orçamental;
- d) emitir parecer sobre o relatório de gestão do exercício e contas de gerência, incluindo documentos de certificação legal de contas;
- e) emitir parecer sobre a aquisição, arrendamento, alienação e oneração de bens imóveis;
- f) emitir parecer sobre a aceitação de doações, heranças ou legados;
- g) emitir parecer sobre a contratação de empréstimos, quando a ATDI, IP, esteja habilitada a fazê-lo;
- h) manter o Conselho de Administração informado sobre os resultados das verificações e exames que efectuar;
- i) elaborar relatórios da sua acção fiscalizadora, incluindo um relatório anual global;
- j) propor ao Ministro da tutela Financeira e ao Conselho de Administração a realização de auditorias externas, quando isso se revelar necessário ou conveniente;
- k) verificar, fiscalizar e apreciar a legalidade da organização e funcionamento da ATDI, IP;
- l) avaliar a eficiência, eficácia e efectividade dos processos de descentralização e desconcentração de competências e verificar o seu funcionamento;
- m) verificar a eficácia dos mecanismos e técnicas adoptadas pela ATDI, IP, para o atendimento e prestação de serviços públicos;

- n) fiscalizar a aplicação dos estatutos orgânicos da ATDI, IP, do Estatuto Geral dos Funcionários e Agentes do Estado e demais legislação relativa ao pessoal, ao procedimento administrativo e ao funcionamento da ATDI, IP e outra legislação de carácter geral aplicável à Administração Pública;
- o) aferir o grau de resposta dada pela ATDI, IP às solicitações dos cidadãos ou dos utilizadores dos seus serviços;
- p) averiguar o nível de alinhamento dos planos de actividades adoptados e implementados pela ATDI, IP, com os objectivos e prioridades do Governo;
- q) aferir o grau de observância das instruções técnicas e metodológicas emitidas pela entidade de tutela sectorial;
- r) aferir o grau de alcance das metas periódicas definidas pela ATDI, IP, bem assim, pelo Ministro da tutela sectorial; e
- s) pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo Conselho de Administração, pelo Tribunal Administrativo e pelas entidades que integram o sistema de controlo interno da Administração Financeira do Estado.

2. Os membros do Conselho Fiscal participam obrigatoriamente nas sessões do Conselho de Administração em que se aprecia o relatório e contas, e a proposta de orçamento.

SECÇÃO III

Conselho Consultivo

ARTIGO 16

(Natureza, composição e mandato)

1. O Conselho Consultivo é o órgão alargado de consulta da ATDI, IP convocado e dirigido pelo Presidente do Conselho de Administração.

2. Compete ao Conselho Consultivo:

- a) fazer o balanço das actividades planificadas e orçamentos anuais;
- b) apreciar questões de interesse relevante para as actividades da ATDI, IP e para o sector da transformação digital, de modernização do Estado e inovação;
- c) apreciar questões sobre a organização e funcionamento da ATDI, IP; e
- d) apreciar os assuntos que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração.

3. O Conselho Consultivo tem a seguinte composição:

- a) membros do Conselho de Administração;
- b) titulares de Unidades Orgânicas; e
- c) Delegados Provinciais.

4. Podem ser convidados a participar nas sessões do Conselho Consultivo, quadros da ATDI, IP representantes das tutelas sectorial e Financeira, e outros quadros e técnicos da Administração Pública, em função das matérias a tratar.

5. O Conselho Consultivo reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração.

SECÇÃO IV

Conselho Técnico

ARTIGO 17

(Natureza, composição e mandato)

1. O Conselho Técnico é um órgão de consulta técnico-científica, convocado e dirigido pelo Presidente do Conselho de Administração da ATDI, IP.

2. O Conselho Técnico tem as seguintes funções:

- a) assegurar a implementação da Política para a Sociedade de Informação de Moçambique;
- b) garantir a execução dos projectos do Plano Estratégico e do Plano Operacional para a Sociedade de Informação, bem como a sua monitoria permanente;
- c) apreciar projectos de desenvolvimento de sistemas de informação, aplicações e bases de dados das instituições da Administração Pública;
- d) acompanhar a implementação dos projectos de TIC da Administração Pública, propondo medidas correctivas, sempre que necessário;
- e) assegurar a harmonização das plataformas e *softwares* de projectos a implementar, salvaguardando a integração de sistemas da Administração Pública;
- f) apreciar o Plano de Contratação dos Serviços de TIC, do Governo Electrónico e de *software* das instituições da Administração Pública, garantindo a racionalização dos recursos;
- g) avaliar o impacto dos projectos de Tecnologias de Informação e Comunicação implementados nas instituições da Administração Pública, na sociedade e na provisão de serviços ao cidadão;
- h) apreciar propostas de diplomas legais sobre digitalização da Administração Pública; e
- i) apreciar outras matérias com interesse na modernização administrativa e transformação digital.

3. O Conselho Técnico tem a seguinte composição:

- a) membros do Conselho de Administração da ATDI, IP; e
- b) responsáveis pela área de TIC dos Ministérios e outras instituições públicas.

4. Em função da natureza das matérias, podem ser convidados às sessões do Conselho Técnico individualidades e técnicos em representação de outras entidades.

5. O Conselho Técnico reúne trimestralmente, podendo reunir extraordinariamente sempre que se mostre necessário, por iniciativa do Presidente do Conselho de Administração ou por proposta dos seus membros

CAPÍTULO III

Gestão Financeira e Patrimonial

ARTIGO 18

(Receitas)

1. Constituem receitas da ATDI, IP, nos termos da legislação aplicável:

- a) dotações do Orçamento do Estado;
- b) doações ou legados, subsídios ou outras formas de apoio financeiro; e
- c) dotações, participações e subvenções do Orçamento do Estado e de outras pessoas colectivas de direito público.

2. A ATDI, IP, dispõe ainda de receitas próprias provenientes da cobrança de taxas por:

- a) serviços prestados no âmbito da sua actuação;
- b) produto de venda de publicações, brochuras e outras receitas por prestação de serviços diversos;
- c) prestação de serviços a entidades privadas e instituições financeiras no âmbito da partilha de dados e informações;
- d) venda de material ou equipamento obsoleto ou da alienação de outros bens patrimoniais;
- e) arrendamentos de imóveis próprios;
- f) aplicações financeiras;
- g) provenientes das participações societárias da ATDI, IP, em parcerias público-privadas;
- h) rendimentos de investimentos de capital;
- i) renda de cedente e taxas no âmbito dos contratos de gestão delegada;
- j) taxas cobradas no âmbito dos contratos de assistência técnica e de prestação serviços aos operadores públicos e privados no âmbito dos contratos de gestão delegada; e
- k) quaisquer outras receitas resultantes da sua actividade que por diploma legal ou contrato lhe sejam atribuídas.

3. As receitas provenientes das taxas cobradas pela prestação de serviços a entidades do Estado, sejam elas de direito público ou privado, reverterem na totalidade, a favor da ATDI, IP, e destinam-se às actividades de modernização, inovação e digitalização do Estado.

4. As taxas dos serviços prestados pela ATDI, IP, e os mecanismos de execução e ou cobrança, são aprovadas por diploma conjunto dos Ministros que superintendem as áreas de Transformação Digital e Finanças.

ARTIGO 19

(Canalização de receitas)

1. A ATDI, IP, deve canalizar para a Conta Única do Tesouro (CUT) a totalidade da receita arrecadada, nos termos da legislação aplicável, a título de receita própria e consignada após a sua cobrança.

2. O Tesouro Público, no prazo de cinco dias úteis após a recepção, devolve, a título de consignação definitiva, a totalidade da receita transferida para a Conta Única do Tesouro, através de transferência bancária para a conta da ATDI, IP.

ARTIGO 20

(Despesas)

Constituem despesas da ATDI, IP:

- a) as resultantes do seu funcionamento e do exercício das suas atribuições e competências;
- b) os custos de aquisição, manutenção e conservação dos bens móveis e imóveis, equipamentos ou serviços;
- c) as resultantes de contratação de serviços e assistência técnica, necessária para o cumprimento das suas atribuições e competências;
- d) as resultantes das acções de formação do pessoal;
- e) as despesas resultantes dos estudos e investigações na área da transformação digital;
- f) as resultantes dos investimentos e comparticipações para a implementação de soluções, empreendimentos e demais participações compatíveis ao objecto da ATDI, IP;
- g) as resultantes da operação e funcionamento do Fundo de promoção da transformação digital; e

h) outras resultantes do funcionamento e execução das atribuições e competências da ATDI, IP.

ARTIGO 21

(Património)

1. Constitui património da ATDI, IP:

- a) os bens do Estado que lhe sejam afectos;
- b) a universalidade de bens móveis e imóveis, direitos, obrigações e outros valores que lhe são alocados, adquiridos por compra, alienação, doação ou outros meios lícitos em cada exercício económico.

2. No processo de alienação e venda de património em hasta pública, os funcionários e agentes da ATDI, IP gozam de preferência na aquisição dos mesmos.

3. Os mecanismos de gestão do património afecto à ATDI, IP, constam de regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração e homologado pelo Ministro de tutela sectorial.

ARTIGO 22

(Constituição de Sociedades ou Participação Social)

A ATDI, IP, pode constituir sociedades empresariais, estabelecer parcerias e adquirir participações em sociedades empresariais cujo objecto seja a transformação digital ou actividades conexas a esse objecto ou outras actividades complementares, mediante autorização do Governo.

ARTIGO 23

(Relatório e contas)

1. A ATDI, IP, deve elaborar com referência a 31 de Dezembro de cada ano, os seguintes documentos:

- a) relatório do Conselho de Administração, indicando o grau de cumprimento dos objectivos e analisando a eficiência dos mesmos nos vários domínios de actuação;
- b) balanço e mapa de demonstração de resultados; e
- c) mapa de fluxo de caixa.

2. Os documentos referidos no número anterior são aprovados por Despacho conjunto dos Ministros que superintendem as áreas da Transformação Digital e das Finanças, tendo em consideração os pareceres do Conselho Fiscal, Auditoria Interna e do Auditor Externo.

3. O relatório anual do Conselho de Administração, o Balanço, a demonstração de resultados, bem como os pareceres do Conselho Fiscal, da Auditoria Interna e do Auditor Externo, devem ser publicados no *Boletim da República* e num dos Jornais de maior circulação no País, bem como na página da *Internet* da ATDI, IP.

4. Os documentos de prestação de contas referidos no presente artigo devem ser submetidos à aprovação pelos Ministros de tutela até 31 de Março do ano seguinte a que respeitam.

5. Os documentos de prestação de contas referidos no presente artigo devem, ainda, ser submetidos à aprovação dos órgãos competentes, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IV

Regime de Pessoal e Remuneratório

ARTIGO 24

(Regime de Pessoal)

Ao pessoal da ATDI, IP aplica-se o regime jurídico da função pública, sendo, porém, admissível a celebração de contratos de trabalho que se regem pela Lei do Trabalho, sempre que isso for compatível com a natureza das funções a desempenhar.

ARTIGO 25

(Regime Remuneratório)

1. Sem prejuízo dos direitos adquiridos, o regime remuneratório aplicável ao pessoal da ATDI, IP é o dos funcionários e agentes do Estado.

2. As remunerações dos membros do Conselho de Administração são fixadas e actualizadas nos termos da Lei.

3. Os membros do Conselho Fiscal têm direito a senha de presença, por cada sessão em que estejam presentes, cujo valor é fixado por Despacho conjunto dos Ministros que superintendem as áreas da Função Pública e das Finanças, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO 26

(Aquisição de Bens e Serviços)

1. A aquisição de bens e serviços pela ATDI, IP rege-se pela legislação aplicável às instituições do Estado.

2. Nos casos de aquisição de sistemas e infra-estruturas com carácter sigiloso e crítico para a segurança dos serviços, dos dados de cidadãos e do Estado, respectivamente, os procedimentos

devem observar elevados padrões de segurança e sigilo, pelo que, aplica-se o regime aplicável às Forças de Defesa e Segurança.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

ARTIGO 27

(Estatuto Orgânico)

Compete ao Ministro que superintende a área da transformação digital, submeter o Estatuto Orgânico da ATDI, IP à aprovação do órgão competente, no prazo de trinta dias, contados a partir da data da publicação do presente Decreto.

ARTIGO 28

(Revogação)

É revogado o Decreto n.º 61/2017, de 6 de Novembro, que cria o Instituto Nacional de Governo Electrónico, IP.

ARTIGO 29

(Transição de recursos)

Os recursos humanos, patrimoniais e financeiros afectos ao Instituto Nacional de Governo Electrónico, IP transitam para a Agência de Transformação Digital e Inovação, IP.

ARTIGO 30

(Entrada em vigor)

O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação. Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 10 de Março de 2026.

A Primeira-Ministra, *Maria Benvinda Delfina Levi*.